



*Dis muito as dnas. e vras. expensas,
e ao Governo.*

15-10-2024

António Lima



**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**Assunto: Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XIII –
“Adapta o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental à
Região Autónoma dos Açores”**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 15 de outubro de 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional:

“Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) [...]
- b) **«Bombeiro profissional», o bombeiro que desempenha as funções descritas na alínea a) do presente artigo, com carácter profissionalizado e a tempo inteiro resultante da execução de qualquer vínculo laboral com a entidade detentora do Corpo de Bombeiros;**
- c) [Anterior b)];
- d) [Anterior c)].

Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) **O valor correspondente, no limite, a 25% da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, no início do ano letivo a que as despesas com Centros de Atividades e Tempos Livres se reportam, relativas a descendentes em primeiro grau.**

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – O acesso aos benefícios elencados no presente artigo, são permitidos a mais do que um descendente do bombeiro e podem ser usufruídos em simultâneo com este.

Artigo 14.º

[...]

1 – Atendendo à natureza da atividade de bombeiro, é atribuído um apoio extraordinário **anual** aos bombeiros voluntários ao serviço das associações humanitárias da Região Autónoma dos Açores.

2 – O apoio a conceder nos termos do número anterior traduz-se na atribuição de um montante pecuniário, de natureza não salarial, correspondente a 50% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, **pago no mês de novembro.**

Artigo 21.º

[...]

1 – O regulamento a que se refere n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, é definido por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil e bombeiros, sob proposta do SRPCBA, ouvido o Conselho Regional de Bombeiros.

2 – O ingresso na carreira de bombeiro voluntário a que se reporta o n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual, é feito na categoria de bombeiro de 3.ª, de indivíduos detentores da escolaridade mínima obrigatória e de entre os estagiários aprovados no respetivo estágio, sendo as vagas preenchidas pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na nota final do estágio.”

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)

Horta, 15 de outubro de 2024